

# ESTATUTO DA BACH SOCIETY BRAZIL

## TÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**ART 1º** - A **BACH SOCIETY BRAZIL** designada pela sigla (**BSB**) é uma associação civil de caráter artístico, cultural, educativo, científico, assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos.

**ART 2º** - A **BSB** funcionará por período indeterminado, tendo como sede na Rua Santo Inácio, nº 525/1201, bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-150, na cidade de Porto Alegre, podendo abrir filiais e representações em qualquer lugar do território nacional.

**ART 3º** - Constituem objetos da **BSB** apoiar atividades, promover ou participar de ações para a divulgação da obra do compositor Johann Sebastian Bach (JSB).

**Parágrafo Único** – Incluem-se ainda entre os objetivos da **BSB**:

- I. Promoção de projetos e programas de ensino, pesquisa e/ou extensão, expedições científicas e atividades técnicas-científicas relacionadas ao caput deste artigo, no país e/ou no exterior, isoladamente ou em colaboração com outras entidades;
- II. Realização de atividades de ensino, ou apoio a tais iniciativas, nos temas relacionados no caput deste artigo, por meio de cursos, visitas, estágios, voluntariado e outros processos, educativos;
- III. Conscientização, divulgação e mobilização social, inclusive através de campanhas e produções artísticas e culturais ligadas aos temas relacionados no caput deste artigo.
- IV. Fortalecimento da capacitação das organizações governamentais, não-governamentais, empresas e sociedade em geral nos temas relacionados no caput deste artigo.
- V. Realizações de eventos, como seminários, mesas redondas, debates, reuniões, ciclos de palestras, conferências, exposições, programas artísticos, lançamentos de livros, vídeos e assemelhados;
- VI. Edição de publicações culturais, científicas, técnicas, educacionais e ambientais;
- VII. Produção de materiais gráficos e audiovisuais;
- VIII. Criação de bancos de dados e sites informatizados para divulgação de seus objetivos ou de informações referentes aos temas de seu interesse;
- IX. Proteção, conservação e enriquecimento da música barroca, arquivos, bibliotecas e videotecas;
- X. Apoio à restauração, conservação e manutenção de monumentos que afetos à memória de JSB e da música barroca em geral.
- XI. Incentivar a utilização, sempre que possível, dos instrumentos típicos da época em que JSB viveu, em recitais e concertos, de modo a preservar este tipo de memória.

**ART 4º** - Para viabilizar financeiramente o cumprimento de seus objetivos, a **BSB** poderá:

- I. Realizar concertos, espetáculos, intercâmbios, convênios, contratos, parcerias, acordos, termos de cooperação ou de parceria ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham os mesmos objetivos ou possibilite a concretização daqueles da **BSB**;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- III. Participar de processos licitatórios;
- IV. Manter locais próprios de visitação;
- V. Estabelecer lojas de souvenirs, livraria, cafeterias e assemelhados, ou estabelecer acordos para terceiros, com o intuito de operar tais estabelecimentos em seu nome;
- VI. Distribuir e vender ou consignar produtos em geral, incluindo souvenirs, tais como: Artesanatos, camisetas, bonés, chaveiros, produtos de escritório e de decoração, plantas, brinquedos temáticos e outros materiais, produzidos pela própria entidade ou por terceiros, adquiridos ou recebidos em consignação;
- VII. Locar objetos e utensílios para pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas; ou prestar serviços a terceiros, desde que compatíveis com seus objetivos;
- VIII. Receber a título de mecenato, apoios financeiros individuais espontâneos de pessoas físicas ou entidades, ligadas ou não à **BSB**, sempre que considerado dentro de sua definição universal de estímulo às artes, produções culturais e artísticas, e em consonância com seus objetivos estatutários;
- IX. Importar equipamentos e materiais para uso em suas ações ou para atender ao disposto no item f do presente parágrafo;
- X. Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e
- XI. Arrecadar recursos financeiros de doadores, patrocinadores ou órgãos de fomento, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, associados ou não associados; inclusive participando de editais.

**ART 5º** - A **BSB** adota como princípios:

- I. O amor à arte e música, em especial à obra de JSB, bem como sua divulgação;
- II. O respeito aos interesses da população, conforme definidos em lei, eventualmente ligadas às áreas onde atua;
- III. O respeito aos direitos humanos;
- IV. O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- V. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência; e
- VI. O respeito à Constituição Federal Brasileira, à unidade e à soberania do Brasil.

**ART 6º** - Todo o patrimônio e receitas da **BSB**, seja qual for a fonte, deverão ser investidos integralmente nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo Único** – A **BSB** presta serviços permanentemente, sem qualquer discriminação de clientela.

**ART. 7º** - A organização e funcionamento da **BSB** poderão ser fixados em Regimento Interno e/ou estruturados pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS ADMISSÕES**

**ART. 8º** - A **BSB** será constituída por pessoas físicas ou indivíduos que representem entidades jurídicas que se interessem pelos temas relacionados ao **ART. 3º**.

**ART. 9º** - A admissão de associado se fará mediante o preenchimento de proposta assinada pelo proponente, a ser apreciada pela Diretoria, com direito a recurso para a Assembleia Geral na hipótese de indeferimento;

**Parágrafo Único** – O número de associados é ilimitado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CATEGORIAS**

**ART. 10º** – Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas, todos com voto em Assembléia, exceto nos casos indicados no presente Estatuto.

**ART. 11º** – São admitidas 5 (cinco) categorias de associados;

- I. Fundador
- II. Benemérito
- III. Honorário
- IV. Estudante
- V. Contribuinte

**§ 1º - Associado Fundador** é o associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, ou jurídica que contribuir com a anuidade fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 2º - Associado Benemérito** é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta de anuidade que preste em algum momento ou em alguma forma contribuição material ou de outro modo relevante à **BSB**.

**§ 3º - Associado Honorário** é a pessoa física, isenta de anuidade, que tenha conquistado reconhecimento notório em sua área de atuação, sendo vinculado ou não à cultura ou às artes, cuja inclusão na nominata de conselheiros possa resultar em benefício direto ou indireto para o cumprimento dos objetivos e engrandecimento da Associação.

**§ 4º - Associado Estudante** é a pessoa física nesta condição, em qualquer nível, que contribua com anuidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral, cujo valor não ultrapasse a metade daquele fixado para os associados contribuintes.

**§ 5º - Associado Contribuinte** é o associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, ou representante de entidade jurídica, que contribuam financeiramente com a associação, nos moldes acordados pela Diretoria, em consonância com as decisões do Conselho, referendadas pela Assembleia.

**§ 6º** - A concessão dos títulos previstos nos incisos II e III deste artigo será da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, acompanhada de justificativa por escrito, ou abaixo-assinado apresentado pela quinta parte dos associados em dia com suas contribuições sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS**

**ART. 12º** – São direitos dos associados:

- I. Tomar parte, votar e serem votados na Assembleia Geral, desde que satisfaçam as condições prescritas neste Estatuto;
- II. Gozar de todos os serviços e vantagens possibilitadas pela **BSB**;
- III. Requerer à Diretoria, por escrito e motivadamente, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, desde que subscrito o pedido pela quinta parte dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV. Propor à Diretoria, ao Conselho Consultivo ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas de interesse da **BSB**;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Ter informações sobre os eventos ou iniciativas promovidas ou patrocinadas pela **BSB**;
- VII. Contar com descontos na aquisição de ingressos ou produtos comercializados pela **BSB**;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral de qualquer ato lesivo aos seus direitos, emanado da Diretoria, bem como da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar sua eliminação (artigo 200).

**ART. 13º** – O associado Estudante terá apenas direito a voz, não lhe sendo permitido votar nas Assembleias.

**ART. 14º** – O associado que passar a ocupar cargo remunerado na **BSB** não terá direito a voto e não poderá ser eleito para Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal enquanto durar tal condição.

**ART. 15º** – No caso de representante de pessoa jurídica integrante da Associação, este será automaticamente substituído, quando de sua substituição no referido cargo da pessoa jurídica em questão, não havendo impedimento para que possa ser votado para a Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES**

**AR. 16º** – São deveres dos associados:

- I. Manter em dia o pagamento da anuidade;
- II. Respeitar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Desempenhar com dedicação o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido, não sendo obrigatória a aceitação de candidatura, nem punida a renúncia;
- IV. Prestigiar a **BSB** e a memória de JSB por todos os meios ao seu alcance;
- V. Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que direta ou indiretamente, prejudique a **BSB** seu nome ou patrimônio;
- VI. Proteger e preservar o patrimônio da **BSB**;
- VII. Cumprir o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SANÇÕES**

**ART. 17º** – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do quadro social.

**ART. 18º** – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria nos casos de conduta incompatível com os objetivos e princípios da **BSB**.

**Art. 19º** – A pena de suspensão, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que não isentará o associado da anuidade a que estiver obrigado, será aplicada pela Diretoria nos casos de:

- I. Aplicação pela segunda vez da pena de advertência;
- II. Ação comprovadamente contrária aos interesses da **BSB**;
- III. Evidente necessidade de adoção de medida prática cautelar preventiva.

**Art. 20º** – A pena de eliminação, só é admissível havendo justa causa, será aplicada pela Assembleia Geral, observando o artigo 57 da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil).

**Parágrafo Único** – Constitui justa causa para a aplicação da pena de eliminação.

- I. Conduta efetiva e comprovadamente prejudicial ao patrimônio moral ou material da **BSB**;
- II. Conduta escandalosa, capaz de comprometer o nome e a imagem da instituição;
- III. Aplicação pela segunda vez da pena de suspensão.

**Art. 21º** – Das penalidades aplicadas caberá recurso para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Decisão da Assembleia Geral poderá readmitir o associado eliminado, após audiência do Conselho Consultivo.

**Art. 22º** – O associado contribuinte ou estudante inadimplente por mais de dois anos será desligado do quadro de associados, podendo retornar a qualquer momento com nova data de admissão.

**TÍTULO III**  
**DOS PODERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 23º** – São órgãos da **BSB**

- I. A Assembleia geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho;

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 24º** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da **BSB**, constituído pela reunião de associados em pleno gozo de seus direitos. Dela participam diretores, conselheiros e conselheiros fiscais.

**§ 1º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, referendar as indicações de membros do Conselho e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar, rever e reformar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre os relatórios de atividades anuais da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais da Diretoria, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, homologando-as se for o caso;
- V. Dirimir os conflitos porventura existentes entre os outros poderes;
- VI. Determinar a dissolução da **BSB** e, obedecendo ao artigo 74, o destino de seu patrimônio de acordo com a legislação em vigor;
- VII. Deliberar sobre a eliminação e a readmissão de associados;
- VIII. Deliberar sobre a cassação de mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Conceder os títulos de associados beneméritos e honorários;
- X. Apreciar os atos da Diretoria e, em grau de recurso, deliberar sobre a pertinência das penas disciplinares aplicadas;
- XI. Aprovar o valor de anuidade proposto pela Diretoria;

**2º** - Caso os relatórios de atividades e/ou financeiros, à luz dos pronunciamentos do Conselho Fiscal, não sejam aprovados, total ou parcialmente, a Assembleia pode determinar que sejam refeitos, também total ou parcialmente, devendo ser reapresentados em nova Assembleia Geral. Os motivos das restrições devem ser indicados expressamente em Ata.

**Art. 25** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. Até o dia 30 de abril de cada ano, para discutir e aprovar os relatórios de atividades e financeiro, além de outros assuntos que fizerem parte da Ordem do Dia; e

II. Na segunda quinzena de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, além de outros assuntos que façam parte da Ordem do Dia.

**Art. 26º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada.

**§ 1º** - As convocações de Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser feitas:

I. Pelo Presidente da **BSB**;

II. Por iniciativa de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, cabendo ao primeiro signatário o seu encaminhamento para a Diretoria; e

III. O requerimento, pelo menos, da quinta parte dos associados em pleno gozo de seus direitos, cabendo ao primeiro signatário o encaminhamento para a Diretoria.

**§ 2º** - No caso dos incisos II e III do parágrafo antecedente, a Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a referida convocação.

**§ 3º** - No caso dos incisos II e III do § 1º, a comprovação do número de membros do Conselho Fiscal ou de Associados que convocou a Assembleia Geral deve ser apresentada na abertura desta mediante documento com as devidas assinaturas apostas, sendo a convocação da Assembleia anulada caso a documentação não cumpra o disposto neste artigo.

**Art. 27º** – A Assembleia Geral será convocada por intermédio de comunicação da Diretoria, utilizando-se as formas reconhecidas de comunicação, incluindo mensagens formais por correio ou mensagem eletrônica, ou mesmo carta com “AR”, postadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência; pela publicação em órgão de grande divulgação da imprensa, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência; e/ou de telegrama, fax, ou correio eletrônico, com comprovação do recebimento, no mínimo com 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único** – A convocação deverá indicar a ordem do dia, local, a hora e a data da reunião.

**Art. 28º** – A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

**Art. 29º** – Os associados podem se representar nas Assembleias Gerais por intermédio de procuração, outorgada a outro associado que esteja em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 30º** – Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto, dissolução da **BSB**, cassação de mandatos e alienação ou gravame do patrimônio social, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, com convocação específica para qualquer destes fins.

**§ 1º** - A Assembleia Geral só deliberará a respeito do caput do presente artigo de acordo com o número total de associados com direito a voto, sendo apenas válidas as resoluções que obtiverem a maioria absoluta dos votos presentes:

I. Até 30 (quarenta) associados, com a presença mínima de ½ (metade) dos associados em

primeira convocação ou 1/5 (um quinto) dos associados em segunda convocação;

II. A partir de 30 (trinta) associados, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação ou 1/10 (um décimo) dos associados em segunda convocação.

§ 2º - Os associados podem votar por procuração de próprio punho, outorgada a outro associado em pleno gozo de seus direitos, sendo considerados presentes na Assembleia.

**Art. 31º** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente da **BSB**, ou, estando ele ausente, por um membro da Diretoria, obedecida pela ordem fixada pelo artigo 73.

**Parágrafo Único** – Após a leitura do edital de convocação, a Assembleia Geral elegerá 1(um) Presidente para dirigir os trabalhos e 1 (um) secretário.

**Art. 32º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Não poderão votar nas Assembleias Gerais, embora participando das discussões:

I. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação de seus atos;

II. Qualquer associado direta ou indiretamente interessado no assunto em pauta;

III. O associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos; e

IV. Associados na categoria estudante.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses acima, será assegurado ao interessado ampla defesa, fazendo uso da palavra e a exibição e arquivamento de documentos.

§ 3º - Nas eleições, os desempates obedecerão, sucessivamente, aos critérios de antiguidade social, idade e sorteio dos candidatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33º** – O Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, tem por competência:

I. Acompanhar, atentamente, os atos administrativos, tendo sempre em vista a situação econômica e financeira da **BSB**;

II. Visar os balancetes apresentados pela Diretoria;

III. Convocar a Assembleia Geral, quando se certificar de que a Diretoria exorbitou de suas funções relativas à gestão financeira nos termos do artigo 26, § 1, inciso II;

IV. Examinar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, analisando os atos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer, de modo a orientar a Assembleia Geral no julgamento desses atos;

V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da entidade.

**Art. 34º** – Os membros do Conselho Fiscal, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos com direito a reeleição, terão mandatos coincidentes com atos da Diretoria.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal devem ser associados em dia com suas contribuições;



§ 2º - As candidaturas a membros do Conselho Fiscal serão em chapas de titular e seu suplente;

§ 3º - Serão eleitos como titulares as três chapas mais votadas.

§ 4º - Desempates se darão de acordo com o disposto no artigo 32, § 3º.

**Art. 35º** – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, proclamará o seu Presidente.

**Art. 36º** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou sempre que necessário.

**Art. 37º** – Ao Conselho Fiscal será facultado o exame de livros e documentos, bem como lhe serão fornecidas todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

**Art. 38º** – O Conselho Fiscal poderá pedir explicações a qualquer membro da Diretoria, que devem ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, valendo o não atendimento como justificativa para a convocação de Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 39º** – A Diretoria, considerada o órgão que administra a **BSB**, será constituída de:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Secretário;

IV. Tesoureiro;

V. Diretor Artístico

VI. Diretor Administrativo

VI. Diretor de Produção

**Art. 40º** – A Diretoria será eleita pelo período de 4 (quatro) anos, com direito a reeleições, ressalvando o previsto no § 4º do presente artigo.

§ 1º - A eleição se dará através da inscrição de chapa com o nome dos 6 (seis) membros que comporão a Diretoria, sendo obrigatória, no momento da inscrição, a indicação do cargo que cada um irá ocupar.

§ 2º - Todos os membros das chapas deverão ser associados em com duas obrigações.

§ 3º - Os critérios de desempate indicados no artigo 32, § 3º serão aplicados para a apuração da eleição de Presidente, valendo seu resultado para toda a chapa.

§ 4º - A Diretoria em exercício dará posse aos eleitos em data a combinar com a Diretoria eleita, não ultrapassando 31 de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

§ 5º - O mandato da Diretoria em exercício será automaticamente prorrogado até a data da posse da Diretoria eleita.

§ 6º - A Diretoria em exercício prestará contas da Diretoria empossada dos atos que for obrigada a praticar no período compreendido entre a eleição e a posse dos novos dirigentes, que poderão

indicar um representante seu para formar uma comissão de transição, integrada pelo 1º Secretário em exercício, que a presidirá, e pelo 1º Tesoureiro em exercício.

**§ 7º** - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 41º** – A Diretoria se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou no mínimo 2 (dois) dos seus membros, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

**Art. 42º** – Em caso de vacância de cargo do Diretoria, os remanescentes indicarão dentre os associados um substituto provisório, até a homologação de novo titular pela Assembleia Geral que se seguir à vacância.

**Art. 43º** – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos do Estatuto e demais resoluções da Assembleia Geral;
- II. Administrar a BSB dentro das normas deste Estatuto e dos regulamentos que forem expedidos;
- III. Contratar, licenciar e demitir funcionários executivos, que comporão a Gerência Geral;
- IV. Se necessário, elaborar e aprovar o regimento interno e outras normas e resoluções, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- V. Obter recursos para o funcionamento e para a ampliação das atividades da **BSB**;
- VI. Contratar, quando necessário, auditorias independentes para examinar as contas e finanças da instituição;
- VII. Supervisionar a execução das funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento da Associação;
- VIII. Supervisionar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação;
- IX. Avaliar e aprovar projetos;
- X. Deliberar sobre propostas de contratação de empréstimos, outras operações financeiras e alienação de bens móveis;
- XI. Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- XII. Realizar doações, materiais ou financeiras, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, atendendo estritamente aos objetivos da **BSB**;
- XIII. Estabelecer o quadro de pessoal e a remuneração dos empregados da Associação;
- XIV. Indicar representantes da BSB junto a comissões, grupos de trabalho, comitês, conselhos e redes, nacionais e internacionais, entre outras representações, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- XV. Nomear comissões com atribuições específicas;
- XVI. Aprovar a admissão de novos Associados;
- XVII. Propor o valor da anuidade e deliberar sobre a forma de cobrança e pagamento da contribuição anual dos associados;

**XVIII.** Deliberar sobre a criação e extinção de filiais em outros municípios ou estados;

**XIX.** Convocar a Assembleia Geral, o Conselho e o Conselho Fiscal;

**XX.** Encaminhar à Assembleia Geral, após aprovado pelo Conselho Fiscal, o relatório anual das suas atividades, bem como as demonstrações financeiras do exercício; e

**XXI.** Deliberar e/ou aplicar as sanções previstas nos artigos 17 a 20.

**XXII.** Nomear um Diretor Artístico, o qual terá total independência de decisão quanto à programação artística da entidade, incluindo a indicação de curadorias específicas de terceiros, para programações artísticas; bem como um Diretor de Comunicação; e um Diretor de Produção. Com relação a estas funções, não haverá nenhum impedimento quanto à sua remuneração, sempre que suas funções forem atinentes à sua atividade profissional.

**Art. 44º** – Ao Presidente e, em suas ausências, impedimentos e licenças, ao Vice-Presidente, compete:

I. Representar legalmente a **BSB** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II. Convocar e presidir às reuniões da Diretoria, com voto de qualidade;

III. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal na forma deste Estatuto;

IV. Assinar, juntamente com um dos tesoureiros, documentos que impliquem assunção ou exoneração de obrigação da **BSB** por terceiros, podendo outorgar procuração específica a terceiros para determinados atos, de sorte a permitir a descentralização administrativa e financeira, e a gestão em separado de determinados projetos, convênios e parcerias;

V. Constituir mandatários, nomear comissões e encarregar os demais membros da Diretoria, individualmente, de trabalhos especiais;

VI. Assinar contratos, convênios e termos de parceria;

VII. Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando ulterior ciência à Diretoria;

VIII. Realizar todos os atos da administração que a outrem não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais membros da Diretoria;

**Art. 45º** – Ao 1º Secretário e, em suas ausências, impedimentos e licenças, ao 2º Secretário, compete:

I. Substituir o Vice-Presidente e, caso este não possa fazê-lo, o Presidente em seus impedimentos legais ou eventuais;

II. Dar parecer nas propostas de admissão de novos associados;

III. Superintender os serviços de matrícula, cadastro e expedição de carteiras de identidade dos associados, mantendo em ordem os registros destas atividades;

IV. Fazer constar nos livros próprios as averbações, suspensão ou eliminação de associados, bem como readmissões;

V. Supervisionar a correspondência rotineira da **BSB**;

VI. Organizar o expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembleia Geral, prestando a mesa o auxílio que esta precisar;

VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar atas das sessões;

**VIII.** Providenciar minutas e rascunhos da **BSB**, notadamente acordos, contratos, convênios e termos de parceria, ressalvados os aspectos técnicos.

**IX.** Ter sob sua guarda, organizadamente, os arquivos da **BSB** para a devida utilização da Diretoria; e

**X.** Providenciar as publicações dos documentos e informações da **BSB**.

**Art. 46º** – Ao 1º Tesoureiro e, em suas ausências, impedimentos e licenças, ao 2º tesoureiro compete:

**I.** Dirigir os serviços gerais da tesouraria;

**II.** Guardar valores pertencentes a **BSB** ou a ela repassados por qualquer motivo, depositando em instituição financeira fiscalizada pelo Banco Central as quantias arrecadadas, escolhendo-a por reputação, credibilidade, segurança e melhor oferta de remuneração, devendo manter as contas separadas os valores relativos a projetos específicos;

**III.** Guardar os títulos de qualquer natureza pertencentes a **BSB**, principalmente recibos e outros documentos necessários à prestação de contas e responder por eles a qualquer tempo;

**IV.** Arrecadar as contribuições dos associados e a receita da **BSB**;

**V.** Guardar, conservar e escriturar os bens patrimoniais, podendo locar os imóveis não utilizados, administrando as locações e prestando contas dos aluguéis aos demais membros da Diretoria e à Assembleia Geral;

**VI.** Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

**VII.** Apresentar à Diretoria balancete semestral da receita e despesas, e o balanço anual;

**VIII.** Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, cheques, transações eletrônicas, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos de receita e despesa, salvo no caso de Projetos Especiais ou de filiais, que podem ter outra forma de gestão financeira (artigo 53, § 1º e artigo 65);

**IX.** Prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral, sempre que solicitado;

**Art. 47º** – A **BSB** poderá, mediante a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, nomear procurador(es) para atuar(em) em casos específicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO**

**Art. 48º** – A **BSB** contará com a contribuição de um Conselho, acionado por deliberação da Diretoria quando o considerar necessário ou oportuno, o qual será um órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da **BSB**, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição.

**Parágrafo Único** – O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

**I.** O Presidente da **BSB** e sua diretoria; o Presidente do Conselho Fiscal da **BSB**, seu Vice-Presidente e seu Secretário;

**II.** Ex-presidentes da **BSB**, que nele passarão a ter assento vitalício;

III. Pessoas físicas ou representantes de entidades reconhecidos por sua atividade de mecenato em prol da **BSB** anteriormente a esta data, os quais, se assim o desejarem, poderão ganhar diretamente a condição de conselheiros; demais indivíduos cuja identidade com os objetivos da **BSB** sejam reconhecidos pela Diretoria, Presidência do Conselho e Presidência do Conselho Fiscal como desta condição merecedores e aprovados em Assembleia Geral; e conselheiros honorários da **BSB**, ligados ou não à cultura e às artes, cuja notoriedade ou relevância possa contribuir com o cumprimento dos objetivos da **BSB**;

IV. O Diretor Artístico, o Diretor Administrativo e o Diretor de Produção, bem como especialistas em temas de interesse da **BSB**, sejam técnicos-científicos, administradores, legais ou outros. No caso dos diretores, estes se absterão de emitir opinião ou voto em questões que digam respeito a quaisquer de suas atividades remuneradas;

**Art. 49º** – O Conselho poderá atuar individual ou coletivamente dependendo da matéria e da área de experiência de cada membro.

**Art. 50º** – A atuação coletiva poderá ser realizada em reuniões, convocadas por escrito, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Presidente da **BSB** ou por, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros em exercício do Conselho, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 51º** – Os membros do Conselho previstos no artigo 48, Parágrafo Único, inciso IV serão indicados pela Diretoria, devendo ser homologados pela Assembleia Geral Subsequente.

§ 1º - O Conselho não possui número fixo de integrantes.

§2º - O mandato dos integrantes do Conselho é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 52º** – Competem aos membros do Conselho as seguintes atribuições e responsabilidades:

I. Estar ciente da missão e dos objetivos da Associação;

II. Examinar as informações técnico-científicas que lhe sejam submetidas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da **BSB**;

III. Contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria;

IV. Participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **BSB**, sempre que solicitado pela Diretoria;

V. Participar das reuniões dos comitês para os quais for indicado pela diretoria; e

VI. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 58º** – Constitui patrimônio da **BSB**:

I. Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos, e os rendimentos deles provenientes;

II. Saldos reais de exercícios financeiros; e

III. Contribuições, doações, subvenções, legados e tudo que represente valor, desde que não comprometam a autonomia e independência da entidade.

**Art. 59º** – O patrimônio da **BSB** ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS FINANÇAS**

**Art. 60º** – Constituem receitas da **BSB**, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade:

I. Mensalidades e/ou anuidades dos associados e emolumentos;

II. Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações, contribuições e subvenções de qualquer natureza;

III. Subvenções ou auxílios governamentais e outros;

IV. Superávit decorrente das vendas de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;

V. Renda decorrente de serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades da sociedade civil ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras.

VI. Renda decorrente de patrocínios, parcerias, prestação de serviços, inclusive de cursos, escolas, e publicações, sempre compatíveis com os objetivos da BSB;

VII. Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

VIII. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio, inclusive aluguéis, exploração de imóveis, resultado das aplicações financeiras; e

IX. Renda proveniente de licenciamento e sub-licenciamento de marcas, ou expressões ou sinais de propaganda.

**Art. 61º** – A movimentação financeira da **BSB** será feita através de contas em instituições financeiras a que se refere o inciso II do artigo 46, podendo ser gerenciadas de modo independente por terceiros mediante procuração da Diretoria ou pelos próprios autores de projetos específicos, atendidas as exigências de controle fiscal e contábil pela **BSB**.

§ 1º - Todo pagamento será feito conforme disposto no artigo 46, inciso VIII.

§ 2º - Nenhum convênio, parceria, patrocínio ou contrato será celebrado sem cláusula de prestação de contas por parte do conveniado, parceiro, patrocinado ou contratado, especialmente dos que conduzirem projetos isoladamente e gerenciarem os respectivos recursos independentemente.

**Art. 62º** – Toda a arrecadação, descontados os pagamentos decorrentes das despesas de capital, operacionais e da aplicação dos recursos, será destinada à implementação dos objetivos sociais da entidade, revertendo em benefício desta e devendo ser preferencialmente aplicada no

sentido de cumprir o objetivo do inciso a inciso IX, do Parágrafo Único, do artigo 3º, vedada a distribuição entre associados, diretores e / ou conselheiros de superávits, bonificações ou gratificações a qualquer título, salvo o pagamento de prêmio instituído por concurso patrocinado pela instituição ou comissão e/ou gratificações por desempenho prometidas a seus executivos contratados.

**Art. 63º** – Não caberá remunerar membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Conselho por atividades de representação ou gestão da **BSB**.

§ 1º - Para os cargos de Diretor Artístico, Administrativo e de Produção, poderá haver remuneração por atividades de interesse da **BSB**, como coordenação ou execução de projetos, atividades musicais ou prestação de serviços especializados.

§ 2º - Esta remuneração poderá advir de fontes próprias ou externas de financiamento da **BSB**. Estas remunerações deverão obedecer aos valores praticados no mercado, sempre que submetidos à aprovação da Diretoria.

§ 3º - A **BSB** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho, Coordenadores de Projeto ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto no § 4º abaixo.

§ 4º - Associados licenciados e contratados pela **BSB** não se incluem nos casos do caput do presente artigo.

§ 5º - A **BSB** não contratará serviços ou adquirirá produtos de empresas onde membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho ou Coordenadores de Projeto tenham poder exclusivo ou majoritário de decisão.

## CAPÍTULO IX

### DA GESTÃO DE PROJETOS

**Art. 64º** – A negociação de projetos a serem executados no âmbito da **BSB** deve prever a destinação de até 10% (dez por cento) – de acordo com a lei e as práticas comerciais vigentes no país - dos recursos totais para contribuir com os custos administrativos da Associação.

§ 1º - A taxa definida no caput do artigo poderá ser substituída pelos pagamentos de despesas equivalentes ao custo administrativo do projeto.

§ 2º - Doações e recursos gerados no âmbito dos projetos mantidos na carteira da **BSB**, especialmente superávits de vendas de produtos ou realização de serviços, deverão prever o percentual definido no caput do artigo, para despesas de manutenção geral da Associação e para investimento em outras atividades relacionadas aos seus objetivos.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderá haver isenção ou redução, temporária ou permanente, da taxa mencionada no caput deste artigo, a critério da Diretoria, ouvidos os Conselheiros.

§ 4º - Coordenadores de projetos devem ser associados da **BSB**.

**Art. 65º** – A **BSB** poderá manter Projetos Especiais, tal como definidos no artigo 53, § 1º em sua carteira de Projetos.

§ 1º - A gestão patrimonial e financeira de Projetos Especiais deverá ser conduzida em separado daquela da **BSB**.

§ 2º - A responsabilidade pela execução técnica dos Projetos Especiais caberá a um Coordenador individual ou ao Comitê Gestor, podendo ter Coordenadores de Área liderados por um Coordenador Geral;

§ 3º - A forma de atuação de cada Projeto Especial pode variar, cada um podendo apresentar Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria e ouvido pelo Conselho.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 66º** – A prestação de contas dos recursos recebidos pela **BSB** deverá observar o seguinte:

I. O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade no encerramento do exercício fiscal, a todos os Associados e outras instâncias definidas em legislação ou normas pertinentes, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **BSB**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e

III. A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor, sempre que a entidade atingir patamares financeiros definidos em legislação ou normas pertinentes.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67º** – Será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por dirigentes da Associação alheio aos seus objetivos estatutários.

**Art. 68º** – A Diretoria poderá criar departamentos e outras instâncias administrativas dentro da estrutura da **BSB**, ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 69º** – O gerente de filiais representará a **BSB** local ou regionalmente em comissões, comitês, assembleias ou outro colegiado de discussão ou decisão de que a **BSB** faça parte, podendo delegar a subordinados esta tarefa, após prévia consulta à Diretoria.

**Art. 70º** – A **BSB** criará um logotipo para sua identificação e utilização em peças promocionais, inclusive nos eventos e nos uniformes utilizados nas atividades que patrocinar.

**Parágrafo Único** – Projetos Especiais, definidos no artigo 53, § 1º, poderão apresentar identidade visual própria. Nestes casos, a menção ou inclusão da identidade visual da **BSB** é obrigatória apenas quando outros parceiros o forem assim identificados.

**Art. 71º** – Os associados da **BSB** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros da Diretoria, conselheiros ou do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de duas competências estatutárias.



**Art. 72º** – A nenhum associado da **BSB** será pressuposta a representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

**Art. 73º** – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e o Presidente do Conselho Fiscal, nesta ordem.

**Art. 74º** – Em caso de dissolução e respectiva extinção da **BSB**, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da **BSB** obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social.

**Art. 75º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho, conforme for observado o Estatuto, as leis em vigor no País e/ou os princípios da analogia e do bom senso.

**Art. 76º** – O exercício fiscal da **BSB** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 77º** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria através de Regimento Interno ou por via de normas ou resoluções.

**Art. 78º** – A **BSB** não poderá vincular-se a partidos políticos, sindicatos, entidades classistas ou a organizações governamentais, podendo, no entanto, desenvolver as modalidades de parceria legalmente autorizadas com quaisquer entidades com objetivos afins.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 79º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, uma vez satisfeitas as suas formalidades legais.

---

**Presidente**

---

**Secretário**